

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002-02/2022

Padroniza a fachada dos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal de Cruzeiro do Sul e dos abrigos nas paradas de ônibus.

Art. 1º Os prédios públicos originários de novas construções e reformas e os particulares utilizados pela Administração Municipal, bem como os abrigos nas paradas de ônibus, utilizarão as cores predominantes da bandeira do Município de Cruzeiro do Sul, representada nas cores branco e azul.

Art. 2º Os prédios públicos existentes e os particulares utilizados pela Administração Municipal, a adoção das cores determinadas deverá ocorrer na medida em que fizer necessária por ocasião de serviços de manutenção e reformas.

Art. 3º Ficam isentos prédios cedidos por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de
Vereadores de Cruzeiro do Sul/RS, em 04 de
abril de 2022.

Registre-se e Publique-se

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Primeira-Secretária

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 002-02/2022**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Apresento este Anteprojeto de Lei no intuito de padronizar as novas construções e reformas dos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal com as cores do Município.

Além de identificar os prédios públicos municipais, estaremos deixando nossa cidade mais bonita.

Nossas paradas de ônibus poderão, além de proteger nossa população, enfeitar e dar um passo em direção ao Turismo.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Anteprojeto de lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereadora